



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 9170	
22 / 10 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	01

MENSAGEM/1611

Rio Grande, 21 de outubro de 2014.

**Excelentíssimo Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 210 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UM IMÓVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei que autorizando o Município a receber doação do Estado do prédio do Posto de Puericultura, localizado na Rua Apelles Porto Alegre, lote 25 e 26 da quadra 163,1 constante da transcrição 42.860 (cópia em anexo), área esta doada ao Município pelo Estado através da Lei 13.552 de 13 de dezembro de 2010 (cópia em anexo). A referida Lei se faz necessário para promover a escrituração do mesmo.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor**  
**GIOVANI BASTOS MORALLES**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UM IMÓVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, mediante escritura pública, um terreno, sem benfeitorias, constituído dos lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), da quadra 163 (cento e sessenta e três), de forma irregular, medindo 24m (vinte e quatro metros) de frente à Rua Apeles Porto Alegre, a Oeste, na direção N-S, daí, ao Sul, na direção O-L, por onde confronta com sucessores de Francisco Bianchini, 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros); aí, a Leste, por onde confronta com terrenos do domínio municipal, na direção S-N, 9,20m (nove metros e vinte centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta também com terrenos do domínio municipal, 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); daí, a Leste, na direção S-N, por onde confronta ainda com terrenos do domínio municipal, 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com terrenos de domínio municipal, 16m (dezesseis metros); e finalmente, daí ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com imóvel do Grupo Escoteiros Silva Paes, até encontrar a face da Rua Apeles Porto Alegre, ponto de partida onde fecha o perímetro, 8,20m (oito metros e vinte centímetros), cujos lotes de terreno, que são parte de maior área.

**Parágrafo único:** O imóvel descrito no caput encontra-se cadastrado, sob o n.º 3039, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e está matriculado, sob o n.º 42.860, Livro 3-AO, fls. 186, do Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande.

**Art. 2º** O imóvel recebido em doação destina-se a dar continuidade ao funcionamento de um Centro de Puericultura e demais serviços na área da saúde no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da escritura e com o registro de imóveis correrão por conta do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DO RIO GRANDE  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

ANTÔNIO A. F. DE AZAMBUJA  
Oficial  
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA  
ROBERTO V. DE AZAMBUJA  
Registradores Substitutos  
OLGA V. DE AZAMBUJA  
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ  
CAROLINE H. GRACIANO  
Escreventes Autorizados

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, consta transcrito no Livro 3-AO, à fls. 186, em 05 de janeiro de 1968, sob número de ordem 42.860, a transmissão de um terreno próprio, sem benfeitorias, constituído dos lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), da quadra 163 (cento e sessenta e três), nesta cidade, de forma irregular, medindo 24,00m (vinte e quatro metros) de frente à rua Apeles Porto Alegre, ao oeste, na direção N-S; daí ao sul, na direção O-L, por onde confronta com sucessores de Francisco Bianchini, 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros); daí a leste, por onde confronta com terrenos do domínio municipal, na direção S-N, 9,20m (nove metros e vinte centímetros); daí ao norte, na direção L-O, por onde confronta também com terrenos do domínio municipal, 17,80m (dezesete metros e oitenta centímetros); daí a leste, na direção S-N, por onde confronta ainda com terrenos do domínio municipal, 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); daí ao norte, na direção L-O, por onde confronta com terrenos do domínio municipal, 16,00m (dezesesseis metros) e finalmente, daí ao norte, na direção L-O, por onde confronta com imóvel do Grupo Escoteiro Silva Paes, até encontrar a face da Rua Apeles Porto Alegre, ponto de partida onde fecha o perímetro, 8,20m (oito metros e vinte centímetros); cujos lotes de terreno, que são parte de maior área, a outorgante doadora houve por força do Decreto Imperial de 09 de dezembro de 1850 e Aviso Ministerial de 29 de maio de 1878 e ação de comisso impetrada contra Cezar Correa de Azevedo, conforme sentença proferida em 23 de dezembro de 1943, em nome do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, que adquiriu por compra e venda do Município de Rio Grande, pela quantia de NCr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), com a seguinte condição: *ser construído dentro de 02 (dois) anos, da data da promulgação da lei 1.862 de 10 de novembro de 1967, um "Centro de Puericultura e Clube de Mães"*, conforme escritura pública lavrada em 29 de dezembro de 1967, nas notas do Cartório Extra Judicial, desta cidade. **CERTIFICO** finalmente que não consta registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias estando, porém este imóvel sujeito a *condição* descrita na presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, 15 de outubro de 2014.

*Olga V. de Azambuja*  
Registrador Substituto/Escrevente Autorizado  
ESCREVENTE AUTORIZADA



Emol.:

Certidão Transcrição 42.860 Livro 3AO Folha 186 - 1 página: R\$6,30 (0488.01.1400001.24143 = R\$0,30)  
Busca em livros e arquivos: R\$6,60 (0488.01.1400001.24141 = R\$0,30)  
Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0488.01.1400001.24142 = R\$0,30)

**Total:** R\$17,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 13.552, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**  
(publicada no DOE nº 235, de 14 de dezembro de 2010)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Grande.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Rio Grande, um terreno, sem benfeitorias, constituído dos lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), da quadra 163 (cento e sessenta e três), de forma irregular, medindo 24m (vinte e quatro metros) de frente à Rua Apeles Porto Alegre, a Oeste, na direção N-S, daí, ao Sul, na direção O-L, por onde confronta com sucessores de Francisco Bianchini, 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros), daí, a Leste, por onde confronta com terrenos do domínio municipal, na direção S-N, 9,20m (nove metros e vinte centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta também com terrenos do domínio municipal, 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); daí, a Leste, na direção S-N, por onde confronta ainda com terrenos do domínio municipal, 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com terrenos de domínio municipal, 16m (dezesseis metros); e finalmente, daí ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com imóvel do Grupo Escoteiros Silva Paes, até encontrar a face da Rua Apeles Porto Alegre, ponto de partida onde fecha o perímetro, 8,20m (oito metros e vinte centímetros), cujos lotes de terreno, que são parte de maior área, a outorgante doadora. Este imóvel encontra-se cadastrado, sob o n.º 3039, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e está matriculado, sob o n.º 42.860, Livro 3-AO, fls. 186, do Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande.

**Art. 2º** - O Município compromete-se a dar continuidade ao funcionamento, no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de um Centro de Puericultura e demais serviços na área da saúde.

**Art. 3º** - As despesas com a escritura e com o registro do imóvel correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2010.

**FIM DO DOCUMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4170114  
PLE 210/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Das. Daniel .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Novembro de 20 14

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Nov de 20 14

\_\_\_\_\_  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Novembro de 20 14

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PARECER**

**PROCESSO** 4170/14  
PLE 220/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL**
- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de 11 de 13.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1310/14  
Proc. 4170/2014

Rio Grande, 07 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 210 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação um imóvel do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UM IMÓVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, mediante escritura pública, um terreno, sem benfeitorias, constituído dos lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), da quadra 163 (cento e sessenta e três), de forma irregular, medindo 24m (vinte e quatro metros) de frente à Rua Apeles Porto Alegre, a Oeste, na direção N-S, daí, ao Sul, na direção O-L, por onde confronta com sucessores de Francisco Bianchini, 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros); aí, a Leste, por onde confronta com terrenos do domínio municipal, na direção S-N, 9,20m (nove metros e vinte centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta também com terrenos do domínio municipal, 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); daí, a Leste, na direção S-N, por onde confronta ainda com terrenos do domínio municipal, 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com terrenos de domínio municipal, 16m (dezesseis metros); e finalmente, daí ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com imóvel do Grupo Escoteiros Silva Paes, até encontrar a face da Rua Apeles Porto Alegre, ponto de partida onde fecha o perímetro, 8,20m (oito metros e vinte centímetros), cujos lotes de terreno, que são parte de maior área.

**Parágrafo único:** O imóvel descrito no caput encontra-se cadastrado, sob o n.º 3039, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e está matriculado, sob o n.º 42.860, Livro 3-AO, fls. 186, do Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande.

**Art. 2º** O imóvel recebido em doação destina-se a dar continuidade ao funcionamento de um Centro de Puericultura e demais serviços na área da saúde no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da escritura e com o registro de imóveis correrão por conta do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.779 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UM IMÓVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, mediante escritura pública, um terreno, sem benfeitorias, constituído dos lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), da quadra 163 (cento e sessenta e três), de forma irregular, medindo 24m (vinte e quatro metros) de frente à Rua Apeles Porto Alegre, a Oeste, na direção N-S, daí, ao Sul, na direção O-L, por onde confronta com sucessores de Francisco Bianchini, 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros); aí, a Leste, por onde confronta com terrenos do domínio municipal, na direção S-N, 9,20m (nove metros e vinte centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta também com terrenos do domínio municipal, 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); daí, a Leste, na direção S-N, por onde confronta ainda com terrenos do domínio municipal, 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); daí, ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com terrenos de domínio municipal, 16m (dezesseis metros); e finalmente, daí ao Norte, na direção L-O, por onde confronta com imóvel do Grupo Escoteiros Silva Paes, até encontrar a face da Rua Apeles Porto Alegre, ponto de partida onde fecha o perímetro, 8,20m (oito metros e vinte centímetros), cujos lotes de terreno, que são parte de maior área.

**Parágrafo único:** O imóvel descrito no caput encontra-se cadastrado, sob o n.º 3039, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e está matriculado, sob o n.º 42.860, Livro 3-AO, fls. 186, do Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande.

**Art. 2º** O imóvel recebido em doação destina-se a dar continuidade ao funcionamento de um Centro de Puericultura e demais serviços na área da saúde no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da escritura e com o registro de imóveis correrão por conta do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 07/11/14

SECRETÁRIO

